

Para STJ, tribunais devem ao menos avaliar penhora de salário do devedor

01/12/2025

A recusa dos tribunais de apelação em sequer considerar ou investigar a possibilidade de penhorar uma parte do salário do devedor fere a aplicação da lei que, de maneira literal, proíbe essa medida.

Essa conclusão é da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que deu provimento ao recurso especial de um credor para mandar o Tribunal de Justiça do Distrito Federal avaliar a possibilidade da penhora de parte do salário do devedor.

Os vencimentos são impenhoráveis para quem recebe até 50 salários mínimos (R\$ 75,9 mil em 2025), de acordo com o artigo 833, parágrafo 2º, do **Código de Processo Civil**. No entanto, o alcance dessa proteção vem sendo reduzido pela jurisprudência do STJ, que **passou a admitir a penhora do salário** desde que preserve um percentual capaz de garantir o amparo e a dignidade do devedor e de sua família.

Como mostrou a revista eletrônica **Consultor Jurídico**, hoje todos os tribunais de apelação da Justiça estadual admitem a penhora salarial, com a mais absoluta falta de critérios e uniformidade. O tema está em discussão na Corte Especial do STJ.

Penhora do salário

No caso concreto julgado pelo tribunal superior, o TJ-DF optou por aplicar o artigo 833 do CPC de maneira literal: como o devedor não recebe valor acima de 50 salários mínimos, a penhora foi rejeitada e pronto.

Relator do recurso especial do credor, o ministro Moura Ribeiro afirmou que essa aplicação literal diverge da evolução do entendimento do STJ, especialmente diante de um cenário de frustração dos meios executórios usuais.

Em sua visão, a recusa peremptória do TJ-DF em sequer considerar a possibilidade de penhora do salário representa interpretação demasiadamente estrita da norma, o que viola a aplicação do artigo 833 do CPC conforme as diretrizes firmadas pelo STJ.

Moura Ribeiro apontou a necessidade de equilibrar a aplicação do princípio da menor onerosidade para o devedor, previsto no artigo 805 do CPC, com a norma do artigo 797, segundo a qual a execução se produz no interesse do credor.

Dessa forma, segundo o magistrado, se as tentativas usuais de satisfação do crédito não deram frutos, é possível analisar a penhora do salário como último recurso para dar efetividade à cobrança da dívida, desde que não desampare o devedor.

“Portanto, impõe-se a reforma do acórdão recorrido nesse ponto, para que seja reconhecida a possibilidade de penhora de percentual da remuneração do executado, a ser avaliada concretamente pelo juízo da execução, que deverá determinar a investigação da fonte de rendimentos e fixar um percentual que não fira sua dignidade mínima.”

Clique aqui para ler o acórdão REsp 2.173.434

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-01/para-stj-tribunais-devem-ao-menos-avaliar-penhora-de-salario-do-devedor/>

